

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 123/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE DA PERIFERIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 123/2025 de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, dispõe sobre a criação do programa municipal de incentivo ao esporte da periferia do município de Maracanaú e dá outras providências.

A iniciativa de criar um Programa Municipal de Incentivo ao Esporte na periferia de Maracanaú é uma excelente estratégia para promover a inclusão social, a saúde e o desenvolvimento integral dos moradores dessas regiões. Ao focar na periferia, o programa busca oferecer oportunidades de prática esportiva, que podem contribuir para a formação de valores, disciplina e espírito de equipe entre os jovens e adultos locais.

Esse tipo de programa também ajuda a fortalecer a comunidade, estimular o uso de espaços públicos de forma saudável e promover a integração social. Além disso, ao estabelecer outras providências, o município demonstra compromisso com a implementação de ações concretas, que podem incluir a construção ou reforma de instalações esportivas, capacitação de profissionais, parcerias com entidades esportivas e campanhas de incentivo à participação da população.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 123/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 22 de outubro de 2025.



Relator CCJ